Anexo d[illegible] Proc. 297/68
S. Vicente 10/12/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.405

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício de 1 969, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCr$ ..... 9.375.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos, operações de créditos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 1, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		NCr$ 7.497.000,00
Receita Tributária.....	NCr$5.021.000,00	
Receita Patrimonial.....	NCr$1 19.000,00	
Transferências correntes..	NCr$1.457.000,00	
Receitas Diversas.....	NCr$1.000.000,00	
Receitas de Capital.....		NCr$ 1.878.000,00
Operações de Crédito.....	NCr$1.875.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	NCr$ 1.000,00	
Transferências de Capital.	NCr$ 2.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		NCr$ 9.375.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante do Anexo 2, de conformidade com a seguinte discriminação:

Junte-se ao Proc. Resp. 114/68 a
São Vicente, 10/12/68

Anexo d Proc. 297/68
S. Vicente 10/12/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.405
- Fls. 2 -

CÂMARA MUNICIPAL	NCr$	338.292,52
PREFEITURA	NCr$	9.036.707,48
GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	NCr$	2.218.574,40
Encargos Gerais	NCr$	5.200,00
Transportes e Comunicações	NCr$	350.000,00
Educação e Cultura	NCr$	1.538.265,00
S a ú d e	NCr$	493.240,00
Trabalho, Previdência e Assistência Social	NCr$	843.500,00
Habitação e Serviços Urbanos	NCr$	3.587.928,08
TOTAL GERAL DA DESPESA	NCr$	9.375.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito até o limite de NCr$ 1.875.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Artigo 5º - As dotações próprias de pessoal (3.1.1.0), de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0), de trabalho, Previdência e Assistência Social, de obras públicas (4.1.1.0), de equipamentos e instalações (4.1.2.0) discriminadas no quadro analítico, serão movimentadas por unidades administrativas.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.969.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de dezembro de 1 968.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Junte-se ao Proc. Resp
São Vicente, 10/12/6

114/68